



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

PARECER TÉCNICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Orizânia – MG

CNPJ: 01.616.271/0001-39

Objeto: Análise dos requisitos de contratação e habilitação em relação as questões ambientais, perante a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU comum, não perigoso)

Processo Administrativo nº 008/2026

Dispensa de Emergencial de Licitação nº 001/2026

Responsável Técnico:

Lucas da Silva Rocha

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

CREA/MG nº 167913/D

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a aplicabilidade das exigências ambientais constantes no Termo de Referência do procedimento licitatório, no que se refere à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU comum, não perigoso), especialmente quanto à necessidade de licenciamento ambiental estadual, cadastro e operação no sistema MTR-MG e inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA).

2. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Licenciamento ambiental estadual

Requisito do Termo de Referência:

II.2 – Licenciamento e conformidade ambiental aplicável (RSU comum, não perigoso).

Análise Técnica:

A atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não se encontra listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece os critérios para classificação, segundo porte e potencial poluidor, bem como define as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, não há enquadramento da atividade em qualquer classe de licenciamento ambiental, uma vez que não consta no rol de atividades sujeitas a controle ambiental pelo sistema estadual.

Conclusão:

A atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não é passível de licenciamento ambiental estadual, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

2.2. Cadastro e operação no Sistema MTR-MG

Requisito do Termo de Referência:

a) Cadastro e operação no Sistema MTR-MG (Manifesto de Transporte de Resíduos).

Análise Técnica:

A Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, que institui o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR-MG, dispõe expressamente em seu artigo 2º sobre as hipóteses de não aplicabilidade da norma.

O referido dispositivo estabelece que a deliberação não se aplica aos resíduos sólidos urbanos coletados pela administração pública municipal, diretamente ou mediante concessão, incluindo resíduos de capina, poda e supressão de vegetação em áreas urbanas ou rurais.

Portanto, a coleta de RSU realizada no âmbito da prestação de serviço público municipal encontra-se expressamente isenta da obrigatoriedade de emissão e gestão de MTR-MG.

Conclusão:

Não se aplica a exigência de cadastro e operação no sistema MTR-MG para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, conforme DN COPAM nº 232/2019, art. 2º, inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

2.3. Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA

Requisito do Termo de Referência:

b) Regularidade ambiental cadastral federal (CTF/IBAMA).

Análise Técnica:

A Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), estabelece que apenas as atividades listadas no Anexo I estão sujeitas à referida inscrição.

Após análise do referido Anexo, verifica-se que a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não se encontra classificada como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

Assim, não há exigência legal de inscrição no CTF/IBAMA, tampouco de apresentação do Certificado de Regularidade (CR) para a execução da atividade em questão.

Conclusão:

Não é exigida a inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, nos termos da IN IBAMA nº 13/2021.

3. CONCLUSÃO FINAL

Com base na legislação ambiental vigente e nas análises técnicas realizadas, conclui-se que:

A atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não está sujeita a licenciamento ambiental estadual;

A atividade é isenta de cadastro e operação no sistema MTR-MG;

Não há obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, nem de apresentação de Certificado de Regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

Dessa forma, entende-se que as exigências analisadas não se aplicam à atividade objeto do Termo de Referência, não constituindo impedimento ambiental para sua execução.

Orizânia/MG, 04 de fevereiro de 2026.

R.T.: LUCAS DA SILVA ROCHA
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-MG 167913/D